



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO P O R T O

**BOLETIM DOS SUMÁRIOS DE ACÓRDÃOS
LEGISLAÇÃO-INFORMAÇÃO**



Número 2

Junho – Julho – Setembro 1998

Boletim de circulação interna

SUMÁRIOS DE ACÓRDÃOS

20

Natureza do processo: apelação e agravo

N.º 492/98

Data do acórdão: 28. 5.98

Relator: João Bernardo (adjuntos: P. Condesso e T. Ribeiro)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

Nulidade, por simulação, do acto de partilhas

I - A nulidade do acto de partilhas pode não atingir:

Eventual negócio dissimulado,

Parte do acto, se se verificarem os requisitos da redução.

11 - Qualquer dos casos não é, porém, compatível com a ausência de vontade de praticar um negócio dissimulado ou com a vacilação da vontade relativamente a todo o acto de partilhas.

21

Natureza do processo: apelação

N.º 619/98

Data do acórdão: 6.7.98

Relator: Simões Freire (adjuntos: Azevedo Ramos e Reis Figueira)

Secção: 5ª

Sumário

Nulidade da Fiança - Abuso de Direito

I - O abuso de direito tem como um dos seus fundamentos a violação manifesta da boa fé, pelo que, não havendo outros pressupostos, (violação dos bons costumes, ou do fim social ou económico do direito) e decidindo-se que não houve violação da boa fé, está conhecida aquela excepção.

II - Para se julgar a fiança inválida por indeterminação do seu objecto, há que averiguar primeiro dos pressupostos do art. 280º do Código Civil, sendo o estipulado no art.400º uma fase posterior a levar em conta se a obrigação não for nula

Legislação- arts.334º, 280º, 400º e 627º do Código Civil.

22

Natureza do processo: apelação

N.º 391/98

Data do acórdão:25. 6.98

Relator: Sousa Leite (adjuntos: Alves Velho e Camilo Camilo)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

Seguro de Caução para desalfandegamento

I – No domínio do contrato de seguro de caução global para desalfandegamento, o importador é responsável perante a entidade seguradora pelas imposições aduaneiras por esta satisfeitas, ainda que tenha procedido ao respectivo pagamento ao despachante oficial.

II – Embora o importador não seja parte no aludido contrato de seguro, a sua responsabilidade decorre do estatuído no D.L n.º 289/88, de 24.8

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

23

Natureza do processo: apelação

N.º 626/98

Data do acórdão: 4. 6.98

Relator: Custódio Montes (adjuntos: Oliveira Vasconcelos e Viriato Bernardo))

Secção: 3ª

SUMÁRIO

Contrato de transporte - Transitários

I - É à A. que cabe definir o objecto da acção, não podendo o Tribunal alterá-lo ou desvirtuá-lo, lançando mão de factos que, em sede de impugnação especificado, a R. tenha alegado na contestação, a menos que, com base neles, altere a causa de pedir.

II - É que, sendo o juiz livre na qualificação jurídica dos factos - art. 664º do CPC, não pode, porém, alterar a causa de pedir.

III - Assim, se a A. alega que firmou com a R. um contrato de transporte que esta cumpriu defeituosamente e a R. contesta especificadamente que o contrato firmado não foi de transporte mas de prestação de serviços - transitório - não pode o juiz servir-se destes factos para qualificar o contrato como misto de transporte e de prestação de serviços.

24

Natureza do processo: agravo

N.º 118/98

Data do acórdão:

Relator: Norberto Brandão (adjuntos: Oliveira Barros e Cesário Matos)

Secção: 3ª

Sumário

Contrato de prestação de serviço - Cursos de formação profissional – Fundo Social Europeu

I - Constitui contrato de prestação de serviço, nos termos do art. 1154º do Código Civil, o acordo pelo qual A se obrigou para com B à realização e efectivação de um curso de formação profissional.

II - O orçamento do referido curso constitui a retribuição ou preço a que alude a parte final do art. 1154º referido, nada tendo a ver com os cursos de formação profissional vocacionados para o apoio de Fundo Social Europeu, a que B se dedica, por sua conta e risco, por serem autónomas, em relação ao referido FSE, as relações obrigacionais estabelecidos entre A e B.

25

Natureza do processo: apelação

N.º 623/98

Data do acórdão: 4.6.98

Relator: Custódio Montes (adjuntos: Oliveira Vasconcelos e Viriato Bernardo)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

I - Ressalvado o condicionalismo do art. 413º do CC, o contrato promessa tem natureza obrigacional, sendo o seu objecto diferente do contrato prometido ou definitivo.

II - Tendo os AA. optado pela execução específica, obtendo sentença transitada a suprir a declaração do promitente vendedor, não podem eles exigir o sinal em dobro deste pela verificação de que o bem objecto do contrato prometido é bem alheio, não podendo proceder ao registo respectivo.

26

Natureza do processo: apelação

N.º 478/98

Data do acórdão: 14.5.98

Relator: Alves Velho (adjuntos: Camilo Camilo e Coelho da Rocha)

Secção: 3ª

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

SUMÁRIO

Contrato promessa - Tradição do Imóvel - Meios de defesa do adquirente

Havendo entrega do imóvel prometido vender pelo promitente alienante ao promitente adquirente - contrato promessa com tradição da coisa - este último goza da condição jurídica de possuidor do direito à correspondente defesa (da posse) através dos meios de tutela possessória admitidos na lei, mesmo contra aquele, enquanto o contrato promessa não se extinguir.

27

Natureza do processo: apelação

N.º 340/98

Data do acórdão: 25.6.98

Relator: Viriato Bernardo (adjuntos: João Bernardo e Pires Condesso)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

- Seguro de responsabilidade civil por acidente de viação mortal.
- Acidente de viação ocorrido com veículo automóvel portador de matrícula temporária Suíça, já caducada; veículo não abrangido por qualquer seguro.
- Fundo de Garantia Automóvel (FGA) / Gabinete Português da Carta Verde (GPCV).

Não obstante a Suíça ter Gabinete Nacional de Seguros e ter aderido à Convenção Complementar entre Gabinetes Nacionais, agora Acordo Multilateral de Garantias entre Serviços Nacionais de Seguros, não cabe ao GPCV, mas sim ao FGA, assegurar a indemnização às Autoras, mulher e filhas do falecido em acidente provocado por culpa do condutor daquela, viatura, porquanto a Suíça assinou uma derrogação àquela Convenção, dela excluindo "veículos com matrícula temporária (chapa de Alfândega), findo o prazo de validade da chapa de matrículas."

28

Natureza do processo: apelação

N.º 815/98

Data do acórdão: 6.7.98

Relator: Simões Freire (adjuntos: Azevedo Ramos e Reis Figueira)

Secção: 5ª

Sumário

Obrigações - Acidente de viação - Direito de Regresso - Condução sob efeito de álcool

O direito de regresso da seguradora contra o segurado pelo facto de este seguir alcoolizado só tem lugar se o sinistro for causado pela taxa de alcoolémia de que o condutor era portador.

Legislação: DL 522/85, de 31.12, art. 19º, al. c)

29

Natureza do processo: apelação

N.º 344/98

Data do acórdão: 18.6.98

Relator: Sousa Leite (adjuntos: Alves Velho e Camilo Camilo)

Secção: 3ª

Sumário

Despejo - Necessidade de casa para descendentes

É inconstitucional o segmento da al. a) do n.º 1 do art. 69º do Regime do Arrendamento Urbano que faculta ao senhorio a denúncia do contrato de arrendamento por necessidade do objecto do contrato para habitação dos descendentes em 1º grau daquele.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

30

Natureza do processo: apelação

N.º 669/98

Data do acórdão: 18.6.98

Relator: Viriato Bernardo (adjuntos: João Bernardo e Pires Condesso)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

1. A incomunicabilidade do arrendamento ao cônjuge do arrendatário a que se reporta o art. 83º do RAU, respeita, apenas, ao arrendamento habitacional.
 2. O direito ao arrendamento rural, representando um bem patrimonial, comunica-se ao cônjuge do arrendatário, no regime matrimonial de comunhão geral de bens.
 3. O cônjuge de arrendatário rural, casado no regime de comunhão geral de bens, não demandado na respectiva acção em que foi decretado o despejo dos prédios tomados de arrendamento pelo seu marido, pode usar de embargos de terceiro para defesa da sua posse, face à execução da sentença ali proferida.
-

31

Natureza do processo: apelação

N.º 424/98

Data do acórdão: 28.5.98

Relator: Pires Condesso (adjuntos: Teixeira Ribeiro e João Bernardo)

Secção: 3ª

Sumário

Aberturas que deitam para o prédio vizinho tapadas com vidro martelado em caixilharia de alumínio fixa.

I - A ratio legis do art.1360º do Código Civil é apenas tornar mais difícil a indiscrição, as vistas, de estranhos (evitar que o prédio seja mais facilmente objecto de vistas, indiscrições» e evitar o devassamento do prédio vizinho (impedir que seja facilmente devassado) e não impedir de absoluto, de modo total, indiscrições, vistas e este devassamento.

II - É sobre o A. que pretende prevalecer-se do disposto no art. 1 360º n.º 1 do Código Civil que recai o ónus de provar (art.342º do Código Civil) os elementos típicos do direito que se arroga, que resumidamente se enumeram: a) - que haja uma abertura em violação das distâncias ali consagradas; b) que essa abertura constitua uma janela, isto é, que tal abertura viole os fins que o art. 1 360º n.º 1 visa tutelar, que são os atrás aludidos.

III - Estando provado que a abertura feita pelos RR (em violação da distância do art.1360º, n. 1) foi tapada com vidro martelado (não é posto em causa que ele não deixe ver) em caixilharia de alumínio fixo, que não abre, tal factualidade é suficiente para preencher os fins que o art.1360º visa e já referidos.

IV - Face a tal suficiência, constituiu um abuso de direito exigir que a mesma abertura seja tapada com material idêntico ao da parede ou com outro mais resistente, mais fixo do que o utilizado.

32

Natureza do processo: apelação

N.º 424/98

Data do acórdão: 6.7.98

Relator: Pires Condesso (adjuntos: Teixeira Ribeiro e João Bernardo)

Secção: 3ª

Sumário

Acção de divisão de coisa comum - Terreno para construção - Necessidade de licença camarária relativa a loteamento

I - A problemática do loteamento e exigências do DL 448/91 , de 29.11.97 prende-se com a execução concreta e efectiva, no terreno, da decisão de lotear, não com a prévia tomada de tal decisão.

II - Assim, nas acções de divisão de coisa comum, não é na primeira fase, declarativa do direito, em se decide da divisibilidade ou não do terreno, sob o ponto de vista jurídico, de direito privado, que se têm que equacionar as exigências daquele DL (Regime Jurídico do Loteamento).

III - Tais exigências só têm que ser equacionadas, se necessário, claro, na 2ª fase, na fase executória da prévia decisão sobre a divisibilidade.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

33

Natureza do processo: apelação

N.º 764/98

Data do acórdão: 6.7.98

Relator: Simões Freire (adjuntos: Azevedo Ramos e Reis Figueira)

Secção: 5ª

SUMÁRIO

1. O direito à obtenção de pensão do C.N.P. deve ser instruído com sentença proposta contra a herança da contribuinte condenando-a à prestação de alimentos e, na falta ou insuficiência de bens, de acção de simples apreciação contra o C.N.P., visando o reconhecimento da qualidade de titular das prestações.
2. Na acção de simples apreciação o autor terá de provar os requisitos do D. Reg. n.º 1/94. Se viver em união de facto com o contribuinte provará que essa situação já existia há mais de dois anos e que não pode obter alimentos das pessoas indicadas no art. 2009º do C. Civil.
3. O processamento da pensão faz-se por requerimento ao C.N.P., com natureza administrativa sendo a decisão daquela pessoa colectiva susceptível de recurso contencioso.

Legislação: D.L. 322/90, de 18/10; D. Reg. 1/94, de 18.1; D.L. 91/92, de 23/5 e art. 2020º CC.

34

Natureza do processo: apelação

N.º 430/98

Data do acórdão: 5.6.98

Relator: João Bernardo (adjuntos: Pires Condesso e Teixeira Ribeiro)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

Reivindicação da casa de morada de família;
Intervenção principal do cônjuge não demandado inicialmente.

- I - A mera separação dos cônjuges não determina o desaparecimento da casa de morada de família;
II - Se o chamado para intervenção principal não intervier no processo, a sentença não tem que apreciar o seu direito, Mas fará caso julgado, quanto a ele, se verificados os condicionalismos do n.º 2 do art. 359º do Código de Processo Civil (na redacção velha, aplicável ao caso).
-

35

Natureza do processo: apelação

N.º 744/98

Data do acórdão: 25.6.98

Relator: Custódio Montes (adjuntos: Oliveira Vasconcelos e Viriato Bernardo)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

Despacho pré-saneador
Convite à correcção dos articulados

1. O poder conferido ao juiz no art. 508º, 3 do CPC é um poder-dever de prevenir as partes sobre deficiências ou insuficiências das suas alegações ou do pedido, designadamente quando as partes, em vez de alegar factos concretos, se limitam a usar de expressões com mero significado tecnico-jurídico.
 2. Assentando esse dever numa "previsão fechada" - que não deixa ao Tribunal qualquer margem de apreciação quanto à sua verificação - omissão desse poder-dever constitui nulidade se influir no exame e decisão da causa.
 3. Se em acção de despejo por necessidade do arrendado, a acção não puder proceder por se não configurar suficientemente esse requisito, impõe-se ao juiz convidar os AA. a aperfeiçoar a P.L e não proferir saneador-sentença julgando a acção improcedente com base nessa deficiência.
-

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

36

Natureza do processo: agravo

N.º 506/98

Data do acórdão: 4.6.98

Relator: Custódio Montes (adjuntos: Oliveira Vasconcelos e Viriato Bernardo)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

I - O art. 234º-A, 1 do CPC só permite o indeferimento liminar da P.I. se a excepção dilatória for *insuprível* (permitindo-se, nesse caso, ao A. o benefício do art. 476º).

II - A excepção dilatória de ilegitimidade, porém, é sanável e, verificado pelo juiz, tem o mesmo o poder-dever de convidar a parte interessada a saná-la e não indeferir liminarmente a P.I.

37

Natureza do processo: apelação e agravo

N.º 694/98

Data do acórdão: 18.6.98

Relator: João Bernardo (adjuntos: Pires Condesso e Teixeira Ribeiro)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

I - O regime - regra, emergente da última reforma de processo civil, de ausência de despacho judicial a ordenar a citação, não é inconstitucional;

II - A falta de oposição no aviso de recepção para citação, da data em que nele foi feita a assinatura da pessoa que recebeu tal aviso, constitui nulidade, nos termos do artº 198º, n.º 1 do Código de Processo Civil;

III - Tal nulidade, porém, está sujeita ao regime resultante dos n.ºs 2 e 4 do mesmo art.;

IV - E não deve ser atendida se do aviso constar o carimbo de devolução, porquanto deve, então, considerar-se a data de tal carimbo como a da citação.

V - A citação dum dos réus na própria pessoa e de outro - num dos casos admitidos pela lei ordinária - em pessoa diversa, não viola o princípio constitucional da igualdade.

38

Natureza do processo: apelação e agravo

N.º 694/98

Data do acórdão: 18.6.98

Relator: João Bernardo (adjuntos: Pires Condesso e Teixeira Ribeiro)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

Um documento que visa esclarecer o conteúdo de outro não pode ser considerado impertinente, se o primeiro o não for.

39

Natureza do processo: agravo

N.º 693/98

Data do acórdão: 18.6.98

Relator: Oliveira Vasconcelos (adjuntos: Viriato Bernardo e João Bernardo)

Secção: 3ª

Sumário

Processo civil - Incidentes da instância inominados - Oferecimento de prova

O facto de as partes não terem oferecido logo meios de prova do por si alegado em incidente inominado e no âmbito de aplicação dos arts. 301º e 302º do Código de Processo Civil, com a redacção anterior à introduzido pela reforma de 1995, não impede o tribunal de, ou realizar as diligências que considere necessárias para o apuramento da verdade ou notificar as partes para apresentarem os meios de prova que tenham por conveniente.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

40

Natureza do processo: agravo

N.º 700/98

Data do acórdão: 18.6.98

Relator: Oliveira Vasconcelos (adjuntos: Viriato Bernardo e João Bernardo)

Secção: 3ª

Sumário

Processo civil - Indeferimento liminar - Cumulação de pedidos incompatíveis - Locação financeira - Seguro de caução

I - Pedidos formulados contra réus diferentes nunca podem ser tidos como incompatíveis para o efeito de se considerar inepta a petição inicial, uma vez que a cumulação de pedidos supõe que estes sejam formulados contra o mesmo réu.

II - Quando um A. demanda diversos RR não se põe a questão *de cumulação de pedidos* mas sim a questão *de cumulação de sujeitos* - existência de um litisconsórcio passivo ou de uma coligação passiva

41

Natureza do processo: apelação

N.º 651/98

Data do acórdão: 18.6.98

Relator: Oliveira Vasconcelos (adjuntos: Viriato Bernardo e João Bernardo)

Secção: 3ª

Sumário

Inventário - Questão incidental - Caso julgado

I - Levantando-se questão relacionada com a representação de um interessado em licitações em processo de inventário, a decisão que sobre ela incidir constitui caso julgado sobre a matéria.

II - Assim, em recurso de apelação da sentença que homologou o mapa de partilha não pode a mesma questão ser apreciada - cfr. arts.671º, n. 1 e 677º do Código de Processo Civil "ex vi" art.713º, n.º 2, do mesmo diploma.

42

Natureza do processo: agravo

N.º 678/98

Data do acórdão: 18.6.98

Relator: Oliveira Vasconcelos (adjuntos: Viriato Bernardo e João Bernardo)

Secção: 3ª

Sumário

Caução - Indeferimento liminar - Seguro de caução – Identidade entre a seguradora e a tomadora do seguro

I - O indeferimento liminar de uma petição ocorre quando o seguimento do processo não tem razão alguma de ser.

II - No seguro de caução não pode haver identidade entre a seguradora e o tomador do seguro

43

Natureza do processo: apelação

N.º 803/98

Data do acórdão: 9.7.98

Relator: Viriato Bernardo (adjuntos: e João Bernardo)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

Reclamação de crédito em processo de execução

Contrato-promessa de compra e venda com transferência do imóvel para o promitente comprador.

Sentença ainda não transitada à data da reclamação.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Incumprido, por culpa dos promitentes vendedores, o contrato-promessa de compra e venda em que se fez entrega do imóvel aos promitentes-compradores, gozam estes do direito de retenção sobre esse bem.

Tal direito de retenção configura um direito real de Garantia.

Devem ser admitidos os promitentes-compradores que gozam de tal direito de garantia, a reclamar o seu crédito já reconhecido por sentença embora ainda não transitada à data da reclamação, na acção executiva movida aos promitentes-vendedores por credor hipotecário sobre tal bem.

44

Natureza do processo: conflito de competência

N.º 356/98

Data do acórdão: 18.6.98

Relator: João Bernardo (adjuntos: Pires Condesso e Teixeira Ribeiro)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

I - O art. 1403º, n.º 3 do Código de Processo Civil, que determina que o inventário subsequente ao processo de divórcio corra por apenso a este, não é uma regra de competência, mas de conexão;

II - Não dispondo o mesmo código de qualquer regra sobre tal competência, o regime desta deve ser encontrado, tendo em conta as disposições da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, mormente o seu art. 55º, alínea a);

III - O conflito de competência entre o Tribunal de Comarca e o de Círculo deve ser, assim, resolvido, considerando o primeiro competente.

45

Natureza do processo: conflito negativo de competência

N.º 136/98

Data do acórdão: 14.5.98

Relator: Sousa Leite (adjuntos: Manuel Ramalho e Alves Velho)

Secção: 3ª

Sumário

Processo Civil – Tribunal competente para o inventado subsequente a acção de separação de pessoas e bens.

É da competência do Tribunal de Comarca e não do Tribunal de Círculo a tramitação do processo de inventário subsequente a acção de separação de pessoas e bens.

46

Natureza do processo: agravo

N.º 800/98

Data do acórdão: 2.7.98

Relator: Pires Condesso (adjuntos: Teixeira Ribeiro e Gonçalo Silvano)

Secção: 3ª

Sumário

Processo Civil - Providência cautelar não especificado de entrega de casa de morada de família - Âmbito de aplicação do art. 713º n.º 5 do Código de Processo Civil

I - O disposto no art. 1407º n.º 7 e 1413º do Código de Processo Civil não obsta a que o cônjuge requeira contra o outro a entrega da casa de morada de família, de que havia sido expulso, ao abrigo de providência cautelar não especificado prevista no art. 381º e ss. do Código de Processo Civil, esteja verificados os eus pressupostos.

II - O disposto no art.713º n.º 5 do Código de Processo Civil não se aplica apenas aos casos em que a questão do recurso seja a questão decidida na 1ª instância.

III - Ele também se aplica aos casos em que no recurso são suscitadas outras questões.

IV - Então, julgadas estas improcedentes, e apreciada a questão decidida, podemos, no que a ela se refere, utilizar a possibilidade facultada pelo citado n.º 5.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

47

Natureza do processo: agravo

N.º 535/98

Data do acórdão: 9.7.98

Relator: Sousa Leite (adjuntos: Alves Velho e Camilo Camilo)

Secção: 3ª

Sumário

Providências cautelares - Ratificação de embargo de obra nova

Não pode ser objecto de ratificação judicial o embargo extrajudicial que tenha incidido sobre a obra de construção de uma estrada

48

Natureza do processo: agravo

N.º 802/98

Data do acórdão: 2.7.98

Relator: Custódio Montes (adjuntos: Oliveira Vasconcelos e Viriato Bernardo)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

Execução – art. 87 1º, 1 do CPC

I - O art. 871º, 1 do CPC pretende evitar que se opere a adjudicação ou a venda dos mesmos bens em processos diferentes, permitindo ao exequente da execução sustada a possibilidade de reclamar o respectivo crédito no processo em que a penhora seja mais antiga.

II - Mesmo que subsista o registo de penhora de determinado bem em processos cuja instância está extinta - um por aguardar desde 3.7.92 nos termos do art. 285º do CPC e outro já julgado extinta a instância por despacho transitado - não é de sustar, quanto a esse bem, a execução apesar de nela ter sido penhorado posteriormente.

49

Natureza do processo: apelação

N.º 479/98

Data do acórdão: 25.6.98

Relator: Sousa Leite (adjuntos: Alves Velho e Camilo Camilo)

Secção: 3ª

Sumário

Aval – protesto

A falta de apresentação a protesto de letra ou de livrança faz caducar o direito de regresso do portador contra os obrigados cambiários, incluindo os respectivos avalistas, com excepção do aceitante e seu avalista ou avalistas.

50

Natureza do processo: apelação

N.º 648/98

Data do acórdão:

Relator: Pires Condesso (adjuntos: Teixeira Ribeiro e Gonçalo Silvano)

Secção: 3ª

Sociedades comerciais - Direito à informação de sócio impedido de votar

I - O facto de um sócio de uma sociedade por quotas estar impedido de votar uma deliberação social por se encontrar numa situação de conflito de interesses (art. 251º do CSC) não obsta a que ele esteja presente na assembleia onde vão ser debatidas tais deliberações (art.248º do CSC).

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

II - Como também não obsta a que peça informações (verdadeiras, completas, elucidativas) consultas de escrituração, livros e documentos, desde que relacionados com o temas das deliberações (art.214º do CSC).

III - O facto de não poder votar não impede o sócio de se munir de todos os elementos para se defender e esclarecer a assembleia sobre os aspectos em discordância atinentes à deliberação.

IV - A sociedade só pode recusar as informações nos termos e com os fundamentos do art.215º do CSC.

51

Natureza do processo: apelação

N.º 692/98

Data do acórdão: Junho/98

Relator: Saleiro de Abreu (adjuntos: Custódio Montes e Oliveira Vasconcelos)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

Prescrição da acção cambiaria, por cheque.

Pendência de processo crime.

O prazo de prescrição fixado no art. 52º da LU. sobre Cheques não começa a correr enquanto estiver pendente o processo crime, instaurado antes de decorrido aquele prazo, impeditivo da instauração em separado da acção cível (declarativa ou executiva).

52

Natureza do processo: apelação

N.º 753/98

Data do acórdão:

Relator: Simões Freire (adjuntos: Azevedo Ramos e Reis Figueira)

Secção: 5ª

Sumário

Letra de câmbio - Assinatura de favor - Confissão

I - A subscrição de favor na letra de câmbio é uma obrigação extracartular que só vincula o favorecente e o favorecido.

II - Quesitada a confissão judicial de um facto e sendo-lhe dada resposta negativa, não fica invalidada a prova do facto

Legislação- art. 17º da LULL e arts. 352º e 347º do Código Civil

53

Natureza do processo: apelação

N.º 772/98

Data do acórdão: 2.7.98

Relator: Custódio Montes (adjuntos: Oliveira Vasconcelos e Viriato Bernardo)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

Expropriação

Zona verde e de lazer

I - É inovador, mas não excepcional, o critério de avaliação de zonas verdes e de lazer previsto no art. 26º. 2 do CE, visando evitar as denominadas "classificações dolosas".

II - Se o "Parque da Cidade" abrange 25 hectares e foi reservado pelo PDM há 14 anos para zona verde e de lazer e se situa em zona de construção consolidada, é relativamente ao conjunto dos "solos" aí integrados - que são todos a expropriar - que se define a "área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela" ou parcelas a expropriar.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

54

Natureza do processo: apelação

N.º 774/98

Data do acórdão: 2.7.98

Relator: Saleiro de Abreu (adjuntos: Custódio Montes e Oliveira Vasconcelos)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

EXPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE POSSE ADMINISTRATIVA

I - A autorização de posse administrativa caduca se entre a data da autorização e a investidora judicial na propriedade dos bens mediar prazo superior a 90 dias.

II - Porque a posse administrativa antecipada só tem cabimento nas expropriações urgentes (urgência essa logo atribuída no próprio acto declarativo da utilidade pública da expropriação, ou posteriormente reconhecida, nos termos do art. 17º do Cód. das Expr.), o n.º 3 deste preceito apenas se aplica àquela categoria de expropriações.

(55)

Natureza do processo: agravo

N.º 378/98

Data do acórdão: 14.5.98

Relator: Norberto Brandão (adjuntos: Oliveira Barros e Cesário Matos)

Secção: 3ª

SUMÁRIO

Acção de registo (art. 18º do CRP) e não acção de simples apreciação positiva.

É pela pretensão que se pretende fazer valer e, portanto, pelo pedido que se formula, que se há-de ajuizar ou aferir do acerto ou do erro na forma ou processo que se escolheu.

Assim, se os AA. pretendem obter a rectificação da área constante do registo predial de determinado prédio rústico de 770º m2 para 1550 m2, o processo próprio é o previsto no art. 18º do C. R. Predial e não a acção declarativa de simples apreciação (art. 4º, n.º 2, al. a) do CPC.

ÍNDICE
(Boletins 1 e 2)

DIREITO CIVIL

I - Parte Geral

- Simulação - partilhas – 22
- Abuso de direito - fiança - 23

II - Direito das Obrigações

- Contrato promessa
- tradição do imóvel - meios de defesa do adquirente – 28
- execução específica - exigência do sinal – 17, 27
- reclamação do crédito do comprador em processo de execução - 46
- Acidente de viação
- Direito de regresso - condução sob efeito de álcool – 30
- Seguro - veículo matriculado temporariamente na Suíça - FGA - 29
- Fiança - nulidade - abuso de direito - 2
- Seguro de caução
- Desalfandegamento – 24
- Identidade entre a seguradora e o tomador do seguro - 45
- Locação financeira - cumulação de pedidos - 22
- Direito de retenção - contrato promessa de compra e venda - 25
- Arrendamento urbano
- Denúncia para descendentes - inconstitucionalidade - 31
- Arrendamento rural
- Denúncia do contrato pelo senhorio – título executivo – desnecessidade de acção executiva denuncia do contrato pelo senhorio - execução – 33
- direito ao arrendamento - comunicabilidade ao cônjuge – 32
- Contrato de prestação de serviços - cursos de formação profissional – 6, 26
- Contrato de Transporte - Transitários – 25
- Cessão de créditos - 18

III - Direitos Reais

- Aberturas que deitam para o prédio vizinho - vidro martelado fixo – 12, 34
- Loteamento - terreno para construção - necessidade de licença - 33

IV - Direito de Família

- Separação de facto - casa de morada de família - 37
- União de facto - pensão a obter da CNP - 36

V - Direito das Sucessões

- Partilhas - simulação - 20

PROCESSO CIVIL

- Competência
- para inventário subsequente a acção de separação – 14, 48
- para inventário subsequente a acção de divórcio - 47
- Citação - falta de aposição da data da assinatura no AR - 40
- Incidentes da instância - inominados - oferecimento da prova - 42
- Intervenção principal - reivindicação de casa de morada de família - 35
- Procedimentos cautelares
- ratificação de embargo de obra nova - 50
- não especificados - casa de morada de família - 47
- Cumulação de pedidos - incompatibilidade - locação financeira - 43
- Indeferimento liminar - novo regime - excepção insuprível - 39

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

- Despacho pré-saneador - convite à correcção dos articulados - 38
 - Prova documental - documento esclarecedor de outro - pertinência - 41
 - Recursos - âmbito de aplicação do n.º 5 do art.713º do CPC - 49
 - Acção de divisão de coisa comum - loteamento - 33
 - Inventário - Questão incidental - caso julgado – 44
 - Execução para prestação de serviços hospitalares
 - Aproveitamento de matéria de facto de um para outro dos processos de embargos - 7
 - Fundo de garantia automóvel – sub-rogação legal – 9
 - Prescrição presuntiva - 16
-

DIREITO COMERCIAL

- Sócio pode pedir informações mesmo que não possa votar - 4
 - Sociedades comerciais - direito à informação - 53
 - Letras
 - Aval - protesto – 52
 - Assinatura de favor - confissão – 55
 - Medida de gestão controlada – vinculação dos credores – 8
 - Dissolução das sociedades comerciais e responsabilidade dos liquidatários - 19
 - Cheques - prescrição da acção cambiaria e processo crime - 54
-

EXPROPRIAÇÕES

- Posse administrativa - caducidade da autorização - 57
 - Zona verde e de fazer - parque da cidade – 56
 - Valor real e corrente dos bens expropriados. Nulidade do não cumprimento do art. 539º do CPC e regime de arguição - 5
-

VARIOS

- Registo - rectificação da área - processo próprio - 13